



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4337/2025

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº. 0951792-86.2025.8.19.0001,
ajuizado por **G.R.L..**

Trata-se de Autor, de 71anos de idade, com quadro clínico de **diabetes e hipertensão**, realizou **amputação infrapatelar de membro inferior direito**, em **01 de julho de 2024**, por **arterosclerose das artérias de extremidades**. Foi encaminhado para **reabilitação motora em uso de cadeira de rodas** para deslocamento (Num. 226336958 - Pág. 1 e Num. 226336953 - Pág. 1).

Foi pleiteado uma **prótese ortopédica** (Num. 226334828 - Pág. 2).

A **cirurgia de amputação** tem por objetivo retirar o membro acometido e criar novas perspectivas para a melhora da função da região amputada. O cirurgião deve ter em mente que, ao amputar um segmento corporal do paciente, estará criando um novo órgão de contato com o meio exterior, o coto de amputação, e deverá planejar a estratégia cirúrgica antevendo um determinado processo de reabilitação. A **reabilitação** deverá contar com uma equipe multiprofissional que pode ser composta, por exemplo, por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos. O projeto terapêutico do paciente deve ser pactuado dentro da equipe multiprofissional, objetivando garantir uma atenção integral e evitando a existência de condutas conflituosas.¹

Ressalta-se que a Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, **repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**. A repactuação visa adequar as informações da Programação Pactuada Integrada (PPI) referente aos serviços de modalidade única e das Órteses, Próteses e Meios de locomoção (OPM) e da inclusão dos estabelecimentos, ora denominados **Centros Especializados em Reabilitação (CER)**, que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual, em consonância com suas tipologias: II, III e IV, em seus respectivos níveis de complexidade.

Embora à inicial (Num. 226334828 - Pág. 2), tenha sido pleiteada, para o Autor, **prótese ortopédica, esta não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo (Num. 226336958 - Pág. 1 e Num. 226336953 - Pág. 1). Portanto, neste momento, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

- ✓ Sendo assim, **este Núcleo dissertará acerca da indicação do procedimento prescrito por profissional médica devidamente habilitada.**

Os **Centros Especializados em Reabilitação** são pontos da atenção ambulatorial especializada que realizam diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, concessão, adaptação e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes - Atenção à Pessoa Amputada. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-amputada.pdf/view>>. Acesso em: 22 de out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

manutenção de tecnologia assistiva O CER atende regionalmente e pode ser organizado conforme o número de modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual). CER II: presta atendimentos de duas modalidades de reabilitação; CER III: presta atendimentos de três modalidades de reabilitação; e CER IV: presta atendimentos de quatro modalidades de reabilitação.²

Referente à prótese pleiteada e não prescrita, informa-se que é **responsabilidade do Centro Especializado em Reabilitação, de referência, a realização da reabilitação motora do Autor, bem como proceder à sua avaliação quanto à necessidade de prescrição de prótese.**

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **reabilitação motora em uso de cadeira de rodas** prescrito está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 226336958 - Pág. 1 e Num. 226336953 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **prótese de membro inferior está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: atendimento / acompanhamento em reabilitação nas multiplas deficiências (03.01.07.006-7) e tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Considerando o município de residência do Autor – Rio de Janeiro e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, ressalta-se que é **responsabilidade do Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) ou da Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) ou da ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica** a realização da **reabilitação motora** do Requerente, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **10 de abri de 2024 para consulta em reabilitacao - prescricao de orteses, proteses e materiais especiais**, com classificação de risco azul – eletivo e situação solicitação devolvida pelo regulador, em **21 de outubro de 2025**, sob a justificativa de que “... esta solicitação está há **mais de 180 dias sem nenhuma atualização**, desta forma, **solicita-se à equipe que coordena o cuidado a atualização da justificativa clínica ...”**.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Centros Especializados em Reabilitação. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude/centros-especializados-em-reabilitacao>>. Acesso em: 22 de out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 de out. 2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 22 de out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada, no caso em tela, foi interrompida, estando pendente de atualização do quadro clínico e da necessidade terapêutica do Autor, junto ao SISREG, pela unidade solicitante.

Portanto, para acesso à **reabilitação motora em uso de cadeira de rodas prescrita por profissional médica, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a resolução da pendência no SISREG, para retorno á fila de espera e, respectivo encaminhamento à um Centro Especializado de Reabilitação de referência.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02